



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	573/1971 – Reatuado em 16/11/15		
INTERESSADA	Faculdade de Direito de Franca		
ASSUNTO	Plano de Carreira Docente		
RELATOR	Cons. Hubert Alquéres		
PARECER CEE	Nº 61/2016	CES	Aprovado em 24/02/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Direito de Franca, autarquia municipal, encaminha a este Conselho, pelo Ofício nº 001/2016, protocolado em 11/01/2016, para a devida apreciação, o novo Plano de Carreira Docente, aprovado pela Resolução da Congregação nº 03, de 24/06/2015 (fls. 1732).

1.2 APRECIÇÃO

A Indicação CEE nº 14/2000 estabeleceu diretrizes para o Plano de Carreira Docente para o Magistério de Ensino Superior, nas Instituições não universitárias, do sistema estadual de ensino e indicou, em sua parte final, que as Instituições em funcionamento deveriam encaminhar o respectivo Plano, devidamente aprovado pelo órgão competente, para constar como *anexo regimental*.

O presente Plano de Carreira Docente, da Faculdade de Direito de Franca, é fundamento no artigo 7º da lei Federal nº 9.394/1996 e na Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2014, que reestrutura a Faculdade de Direito de Franca, alterando dispositivos da Lei nº. 1.441/66, de 20/9/1966, modificada pelas Leis nº. 5.435, de 20/11/00 e nº. 6.107, de 11/2/04, bem como fixa os vencimentos dos seus funcionários e professores e dá outras providências. É orientado por princípios e normas constitucionais, legais, estatutárias, regimentais e regulamentares.

O Plano de Carreira Docente encaminhado, é composto por 35 artigos, dividido em oito capítulos, com os seguintes títulos:

- Capítulo I - Da Natureza e Constituição
- Capítulo II – Dos Objetivos
- Capítulo III – Dos Conceitos
- Capítulo IV – Do Corpo Docente
 - Seção I – Das Categorias Docentes
 - Seção II – Das Classes Docentes
 - Seção III – Do Ingresso e da Progressão
 - Seção IV – Das Substituições
- Capítulo V – Do Regime de Trabalho
- Capítulo VI – Das Formas de Remuneração

- Capítulo VII – Da Qualificação Profissional
- Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Dos artigos 1º ao 4º, que tratam da **natureza e constituição** do Plano de Carreira, ressaltamos o artigo 1º, que estabelece que o Plano de Carreira Docente é um diploma normativo, fundamentado em atos legais, constituindo-se no instrumento essencial para o desenvolvimento da Carreira Docente do Magistério Superior da Faculdade.

O artigo 4º define que **atividades de magistério superior** são aquelas adequadas ou correlatas ao sistema de ensino, pesquisa e extensão e seu parágrafo único considera, também, aquelas inerentes às diversas dimensões do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de orientação e assistência ao educando.

O artigo 5º cita os **objetivos** do presente Plano.

O Artigo 6º especifica os **conceitos** adotados: Magistério Superior, Ingresso, Enquadramento, Progressão, Acesso, Nível, Classe, Categoria, Departamento, Área e Disciplina.

O artigo 7º estabelece as **categorias** docentes: Professor da Carreira Docente, Professor em Caráter Temporário e Professor em Caráter Precário, enquanto o artigo 8º trata do **corpo docente desvinculado da Carreira Docente**, constituído pelos Professores: Colaborador e Visitante.

O artigo 9º estabelece as seguintes **classes** de professores: Professor I (portador do título de Mestre em Direito), Professor II (portador do título de Doutor em Direito) e Professor III (portador do título de Pós Doutor em Direito) e o parágrafo único desse artigo esclarece que cada classe contém oito níveis de progressão.

Do artigo 10 ao 14 referem-se ao **ingresso**, mediante concurso público de provas e títulos, e **progressão** na Carreira; do artigo 15 ao 18 tratam das **substituições**; os 19 e 20 tratam do **regime de trabalho**; do artigo 21 ao 26, das **formas de remuneração**; e o 27 da **qualificação profissional**.

As **Disposições Transitórias** estão dispostas nos artigo 28 ao 35.

2. CONCLUSÃO

2.1 Em atendimento ao disposto na Indicação CEE nº 14/2000, aprova-se como anexo do Regimento da Instituição, o Plano de Carreira Docente, da Faculdade de Direito de Franca.

2.2 A Instituição Interessada deverá encaminhar três exemplares do Anexo, ora aprovado, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

a) **Cons. Hubert Alquéres**
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, João Cardoso Palma Filho, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

a) Cons^a Rose Neubauer
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de fevereiro de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

PARECER CEE Nº 61/16 – Publicado no DOE em 25/02/2016 - Seção I - Páginas 35/36
Res SEE de 26/02/16, public. em 27/02/16 - Seção I - Página 30
Portaria CEE GP nº 57/16, public. em 01/3/16 - Seção I - Página 43